



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 150 831,66</p> <p>A 1.ª sérieKz: 593.494,01</p> <p>A 2.ª sérieKz: 310.735,44</p> <p>A 3.ª sérieKz: 246.602,21</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 13/23:

Dá por firme e válido o Memorando de Entendimento em Matéria de Cooperação no domínio do Comércio, Investimento e Promoção Industrial entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Namíbia e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 14/23:

Dá por firme e válido o Memorando de Entendimento em Matéria de Política Industrial entre o Ministério da Indústria e Comércio da República de Angola e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo do Reino de Espanha e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 15/23:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Zâmbia sobre a criação de uma Comissão Binacional e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 16/23:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e de Serviço ou Oficial entre a República de Angola e a República da Índia e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 17/23:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e de Serviço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Gabonesa e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Presidencial n.º 102/23:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL, E.P.

Despacho Presidencial n.º 80/23:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, E.P.

Despacho Presidencial n.º 81/23:

Nomeia as individualidades para integrar o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL, E.P., e delega poderes ao Ministro da Energia e Águas para conferir posse às individualidades nomeadas.

Despacho Presidencial n.º 82/23:

Nomeia as individualidades para integrar o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, E.P., e delega poderes ao Ministro da Energia e Águas para conferir posse às individualidades nomeadas.

Despacho Presidencial n.º 83/23:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), no valor global de € 273 537 097,05, com a garantia do Banco Português de Fomento, para a materialização do projecto para a empreitada de obras públicas para a reabilitação dos Troços Lote 1 — Mbaca Yabi, Lote 2 — Cabinda/Lândana/Conde/Mongo/Conde/Miconje e Lote 3 — Estrada Municipal CDA 306.3-3 Malongo Zau/Sanda Mussala/Quissoque (Estrada do Alto Sundi), na Província de Cabinda, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação.

Despacho Presidencial n.º 84/23:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), no valor global de € 203 986 729,44, com a garantia do Banco Português de Fomento, para a materialização do Projecto para a Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Estrada Nacional EN250, Troço Lumege/Luacano/Luau, incluindo todas as Pontes, numa extensão de 156 km, na Província do Moxico, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 85/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do Contrato de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Pavilhão Multiusos de Luanda (Arena do Kilamba), a ser celebrado com a empresa Gifo, Limitada — Gestão Imobiliária e Fiscalização de Obras, e delega competência à Ministra da Juventude e Desportos, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 86/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada para a Construção e Apetrechamento de Edifícios Institucionais na Cidade de Luanda, Serviços de Elaboração dos Projectos de Execução, Consultoria Técnica e Coordenação das Obras e Fiscalização das referidas empreitadas, e delega competência ao Gabinete de Obras Especiais, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 87/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Recuperação e Construção das Infra-Estruturas Protocolares do Futungo de Belas, na Cidade de Luanda (Pacote 1), Serviços de Elaboração dos Projectos de Execução, Consultoria Técnica e Coordenação e Fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 88/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a Aquisição de Serviços Atinentes à Reabilitação do Edifício Gika, para a Celebração dos Contratos de Empreitada de Obras de Reabilitação e Ampliação, Fiscalização e Apetrechamento do referido Edifício, e delega competência ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade dos actos no âmbito da celebração dos Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 89/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por via de financiamento externo, para a celebração de Contratos de Empreitada de Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas de Serviços na Cidade de Luanda, subdividido nos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3008-A-PR)

Carta de Aprovação n.º 14/23
de 27 de Abril

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Memorando de Entendimento em Matéria de Política Industrial entre o Ministério da Indústria e Comércio da República de Angola e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo do Reino de Espanha;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3008-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Aprovação n.º 13/23
de 27 de Abril

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Memorando de Entendimento em Matéria de Cooperação no domínio do Comércio, Investimento e Promoção Industrial entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Namíbia;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Carta de Aprovação n.º 15/23
de 27 de Abril

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Zâmbia sobre a criação de uma Comissão Binacional;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;